

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 874 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000383/2007 – 11.606, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a NELSON ESPÍNDOLA MOTA JÚNIOR, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 507.078.841-87, RG nº 2.145.470 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Castelhano, no barragem.

Parágrafo Unico – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO N° 12221/D e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RICARDO DORNINGER AMARAL ANTUNES, CREA-GO N° 12364/AP, e pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO MARTINS COSTA, CREA-GO N° 2494/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá volume acumulado útil mínimo de 6.365 m³ (seis mil, trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos), e terá por finalidade a dessedentação de animais, além de manter a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com monje, do Córrego Castelhano;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

impostas nesta Portaria.

HÍDRICOS, em Golária, aos

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos